

nínsula de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha mista a 30 kV, LI30-357-45 Vale Judeu (rectificativo), com 1971 m, com origem no apoio P48 da LI30-357 São Sebastião — Alcácer e término no PTD STB173 Vale do Judeu, freguesias de Palmela e São Sebastião, concelho de Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

7 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços da Energia,
F. Edgar Antão. 3000218201

Éditos

Processo n.º 171/15.12/1373

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Estrada da Portela, 2.º, Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, com o telefone 214729500, durante 15 dias, nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., A. R. Península de Setúbal, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha mista a 15 kV, ST15-35 São Sebastião — Hermenegildo (rectificativo), com 8968 m, com origem na SE60-307 São Sebastião e término no PTD PLM473 Hermenegildo, freguesias de São Sebastião e Palmela, concelhos de Setúbal e Palmela.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional dentro do prazo citado.

28 de Setembro de 2006. — O Director de Serviços da Energia,
F. Edgar Antão. 3000218202

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres
e Fluviais

Delegação de Transportes do Norte

Aviso n.º 3156/SEP

A Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais faz saber que a empresa Auto Viação Melgaço, L.ª, com sede na Rua da Calçada, 21, 4960-529 Melgaço, concelho de Melgaço, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Monção (CCT), concelho de Monção, e Monção (CCT) (circulação por Cortes), concelho de Monção, ambos do distrito de Viana do Castelo, passando por Cortes (Cruzamento), Cortes (Bouças), Cortes (Cruzamento) e Mazedo (Cruzeiro).

Nos termos do § 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida no prazo de 60 dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Delegação de Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459, 1.º, Porto.

4 de Outubro de 2006. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*. 3000217265

Aviso n.º 3247/SEP

Por despacho de confirmação do subdirector-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 20 de Setembro de 2006, exarado ao abrigo do despacho n.º 15 826/2006, de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a transferência da seguinte carreira regular de passageiros: Maureles — Penafiel (CONC. 6527) da empresa VALPI BUS — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A., para a empresa Agência Val-

pi — Viagens e Turismo, L.ª, com sede na Avenida de Pedro Guedes, Edifício Valpi, 4560-452 Penafiel.

11 de Outubro de 2006. — O Director de Serviços, *António Pereira Machado*. 3000217780

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Despacho

Por despacho da vogal executiva do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 21 de Outubro de 2005, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 21 de Dezembro de 2005 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas), foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, com efeitos de 2 de Dezembro de 2005 a 1 de Março de 2006, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, entre este Centro Hospitalar e a técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe de cardiopneumologia Daniela Pimenta Penas.

4 de Janeiro de 2006. — a Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Sabino*. 3000194602

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar de Torres Vedras de 26 de Julho de 2006, foi a Sofia Alexandra Silva Passos Matos Gomes, assistente administrativa, autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2006.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*. 3000218077

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso (extracto)

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, Ovar, de 16 de Maio de 2006, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e sendo parte integrante do n.º 3.3 do Despacho Normativo n.º 38/2006, foi autorizada a licença sem vencimento pelo período de 90 dias, com início a 12 de Junho de 2006, ao assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste Hospital João Manuel Gomes Pinto Ramalhadeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Acácio Manuel Albergaria Coelho*. 3000215132

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio

Processo n.º 2599/05.6TBACB-B.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência: Carlos Henriques Martins Maia Pinto.

A Dr.ª Ana Paula da Cunha Barreiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente TRANSPAÇA — Transportes L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).